



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ-PA
GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022/SEMCULT/PMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022/SEMCULT/PMC**

**CONTRATO Nº 002/2022/SEMCULT/PMC PARA A
CONTRATAÇÃO DE CANTORES NACIONAIS E RE-
GIONAIS PARA A 44ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DO
FOLCLORE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CURUÇÁ/PA E A EMPRESA CASSIO RENAN EM-
PREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.171.939/0001-32, com sede na Praça Coronel Horácio, nº. 70, Centro, Curuçá/PA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, portador do CPF nº 671.679.722-53, residente e domiciliado à Av. Duque de Caxias, nº101 - CEP: 68.750-000, Curuçá/PA, e a empresa **CASSIO RENAN EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP**, inscrito sob CNPJ: 38.300.431/0001-46, estabelecida na Avenida Bezerra de Menezes s/n, Bairro Vila Nova, Concordia do Pará, Estado do Pará, CEP: 68.685-000, neste ato representada pelo Sr. **CASSIO RENAN DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, empresário, CNH sob nº 0147832207903 DETRAN/PA e inscrito no CPF: 004.980.242-96, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo fundamenta-se no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022/SEMCULT/PMC**, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie, conforme **art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato **Contratação de cantores nacionais e regionais para a 44ª edição do festival do folclore, objetivando atender as necessidades do município de Curuçá, Estado do Pará, no período de 15 a 17 de julho de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 CEP: 68.750-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCA-PA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

II - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar o objeto deste Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Contratual;
- b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- e) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ** para a execução do Contrato.
- f) Encaminhar ao Setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCA-PA
GABINETE DO PREFEITO**

h) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

I) Realizar elaboração e entrega de relatório de desenvolvimento das atividades descritas na **CLAUSULA SEGUNDA**, a cada pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DO FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

I - Pela prestação do serviço que alude este Contrato fica estabelecido o valor global de **R\$ 120.500,00 (Cento e Vinte Mil e Quinhentos Reais)**, pela apresentação no dia 16/07/2022 no 44ª Edição da Festividade do Folclore no município de Curuçá, Estado do Pará;

II - O pagamento da Contratação de Serviços de Comunicação, de que trata este Contrato será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**;

III - O prazo de pagamento da Nota Fiscal discriminada será imediato.

IV - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A administração e a fiscalização do Contrato caberão ao servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura de Curuçá/PA.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recurso próprio, pela seguinte dotação orçamentária:

Exercício Financeiro: 2022

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 0206 – Secretaria Municipal de Cultura

Projeto Atividade: 13.392.0405.2.031 – Valorização e Apoio as Expressões Culturais e Artísticas do Município

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços pessoa jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.23 – Festividade e Homenagens



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCA-PA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, com início na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações assessorias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando, por parte da **CONTRATANTE**, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste contrato, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III. Multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do contrato.

IV. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCA-PA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos dias já trabalhados, desde que esteja de acordo com as prescrições convencionada, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às sanções contratuais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de CURUÇÁ, Estado do Pará, sem prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem firmes e acertados, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCA-PA
GABINETE DO PREFEITO**

Curuçá (PA), 13 de Julho de 2022.

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CASSIO RENAN EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP
CASSIO RENAN DA CONCEIÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª testemunha: _____

RG:

CPF:

2ª testemunha: _____

RG:

CPF: